



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Edital	8
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Contratos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.416, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispendo sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;

CONSIDERANDO a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas

orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extraordinários;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 5.410, de 30 de novembro de 2017.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, a receita estimada bem como as possíveis reestimativas da receita a cada bimestre.

II – O Anexo II – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias de Governo ficam autorizadas a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

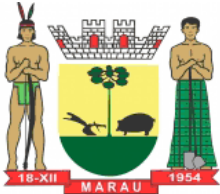
Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 3 de 15

orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA META DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada

e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e pagar, sendo que na execução do exercício serão estabelecidos valores mensais diferenciados em face aos empenhos globais e estimativos.

§ 3º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios para os Desembolsos

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município do Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I – para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

III – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

IV – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 4 de 15

XIV, "b" e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 8º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 9º Os repasses mensais no exercício atenderão:

I – as dotações consignadas na unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais;

II – cronograma de desembolso elaborado pelo legislativo para atendimentos de suas despesas;

III – as interferências necessárias para o cumprimento de obrigações do Legislativo.

IV – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 1º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento para o próximo exercício.

§ 2º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 10. Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada

à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 11. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os artigos 10, 11 e 12 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 14. A Gestão de Planejamento e Captação ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A cada bimestre, no mínimo, será aprovado, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 15. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 5 de 15

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 18. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Gestão de Planejamento e Captação que comunicará, ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 6 de 15

MUNICÍPIO DE MARAU-RS ANEXO I - RECEITA

RECEITA	PREVISÃO DA RECEITA PARA 2018												TOTAL
	REALIZADO					PREVISTO							
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
RECEITAS CORRENTES (I)	10.981.375,78	10.233.053,18	8.643.383,32	9.925.578,06	16.240.631,58	10.055.696,69	10.627.510,47	10.291.640,91	8.829.025,08	9.585.298,27	8.207.377,96	12.203.862,67	125.824.433,96
RECEITA TRIBUTÁRIA 11	1.460.371,37	1.552.630,34	1.095.294,63	1.098.834,33	7.579.105,32	2.864.856,72	1.794.463,39	2.168.473,09	1.760.142,68	1.355.372,91	1.222.023,23	1.363.303,94	25.314.871,97
IPTU/DA/MJ 1118.01.1	192.768,53	150.217,09	-	32.910,16	4.615.831,71	1.203.760,09	474.390,24	499.308,60	466.427,66	96.091,99	85.225,88	11.053,67	7.827.985,62
ISS/DA/MJ 1118.02.3	682.315,49	530.017,65	510.671,80	601.048,77	673.830,83	604.056,01	671.652,48	699.443,18	635.054,57	730.666,52	656.808,65	666.166,37	7.661.732,31
ITBI/DA/MJ 1118.01.4	157.937,09	169.891,25	263.633,67	204.282,51	202.732,11	255.259,59	192.637,65	495.285,22	215.145,41	247.523,95	210.626,92	239.193,49	2.854.148,86
IRRF/DA/MJ 1113.03	255.603,32	181.211,97	194.238,86	204.437,89	210.582,86	188.950,47	201.147,04	195.473,10	187.545,03	198.506,71	191.752,56	396.826,18	2.606.275,99
Outras Receitas Tributárias	171.746,94	521.292,38	126.750,31	56.155,00	1.876.127,81	612.830,56	254.635,99	278.962,99	255.970,01	82.583,75	77.609,22	50.064,24	4.364.729,19
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 12	80.747,34	95.159,31	79.211,34	79.748,66	78.976,84	74.212,23	75.399,93	77.652,29	85.564,63	80.481,09	87.173,91	82.786,34	977.113,92
RECEITA PATRIMONIAL 13	19.154,83	18.924,97	211.616,47	150.127,53	209.658,03	177.433,09	171.153,40	150.934,12	116.107,47	92.602,58	67.387,82	88.038,87	1.473.139,18
RECEITA DE SERVIÇOS 16	17.459,24	959,08	-	-	16.991,74	-	-	-	21.239,68	23.599,64	23.599,64	1.415,98	105.265,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.392.091,17	8.559.874,94	7.239.863,81	8.586.447,04	8.340.564,59	6.924.425,18	8.577.374,80	7.883.203,01	6.827.544,93	8.010.921,54	6.763.218,23	10.619.782,06	97.725.311,31
Cota-Parte FPM 1718.01.2-3-4	1.537.307,97	2.009.742,30	1.191.111,00	1.429.333,00	1.656.585,00	1.526.725,00	2.093.267,00	1.327.329,00	1.166.693,67	1.322.196,91	1.359.972,11	2.816.092,43	19.436.355,40
Cota-Parte do ICMS 1728.01.1	3.054.135,30	2.477.245,16	2.844.925,00	3.081.795,00	3.461.899,00	2.589.083,00	3.682.177,00	2.260.512,00	2.711.845,73	3.732.655,47	3.827.772,25	3.827.772,25	36.271.014,09
Cota-Parte do IPVA 1728.01.2	1.503.849,01	314.360,27	538.841,00	1.338.913,00	559.546,00	220.039,00	153.102,00	114.581,00	55.121,13	41.801,51	43.712,07	469.814,95	5.353.680,94
Transferências LC 87/96 1718.06	17.678,62	17.676,92	17.867,00	17.867,00	17.867,00	17.867,00	17.867,00	17.867,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	214.557,54
Transf da LC 61/89 - IPI 1728.01.3	53.948,70	50.698,03	37.808,00	43.655,00	41.749,00	42.062,00	46.975,00	43.937,00	42.375,81	65.921,23	45.148,49	57.577,53	571.855,79
Transfer do FUNDEB 1758.01.1.1	2.560.005,11	1.830.238,32	1.957.136,00	2.022.887,00	2.052.417,00	1.879.269,00	1.750.576,00	1.815.386,00	1.814.046,26	1.852.228,59	1.937.131,94	1.932.613,06	23.403.934,28
Outras Transfs Correntes	665.166,46	1.859.913,94	652.175,81	651.997,04	550.501,59	649.380,18	833.410,80	2.303.591,01	1.019.462,34	978.117,82	812.284,44	1.497.911,84	12.473.913,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 19	11.551,83	5.504,54	17.397,07	10.420,50	15.335,05	14.769,46	9.118,95	11.378,41	18.425,69	22.320,49	43.975,12	48.535,48	228.732,59
RECEITAS DE CAPITAL	2.982,74	1.444,49	142.601,74	211.778,78	5.036,96	233.598,93	237.391,06	3.755,58	640.108,56	7.717,39	447,36	111.989,63	1.598.853,22
TOTAL GERAL	10.984.358,52	10.234.497,67	8.785.985,06	10.137.356,84	16.245.668,54	10.289.295,61	10.864.901,53	10.295.396,49	9.469.133,64	9.593.015,66	8.207.825,32	12.315.852,30	127.423.287,19

CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT 196.219,23

TOTAL 127.619.506,42

MUNICÍPIO DE MARAU-RS ANEXO II - DESPESA

ÓRGÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA PARA 2018												TOTAL
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
CÂMARA VEREADORES	250.000,00	200.000,00	250.881,60	250.881,60	250.881,60	250.881,60	250.881,60	250.881,60	250.881,60	250.881,60	250.881,60	252.065,60	2.960.000,00
GABINETE DO PREFEITO	289.450,67	224.433,72	198.886,10	214.057,60	206.184,41	244.272,70	226.503,88	219.860,90	224.969,61	275.784,66	220.147,35	239.348,41	2.783.900,00
SECR MUN ADMINISTRAÇÃO	505.387,68	442.121,47	459.155,78	481.206,75	529.665,76	599.400,99	577.969,73	484.843,02	477.374,44	464.431,79	489.506,14	538.530,68	6.049.594,23
SECR MUN EDUCAÇÃO	3.408.887,71	3.093.192,59	3.638.380,52	3.538.606,79	3.815.535,77	4.665.983,61	3.672.722,41	3.913.132,86	3.763.745,87	3.852.380,43	3.603.848,53	4.714.307,07	45.680.724,16
SECR MUN CIDADE, SEG E TRÂNS	1.209.672,74	1.420.860,60	1.519.224,61	1.381.376,56	1.458.366,17	1.939.501,16	1.525.920,18	1.196.537,72	1.400.850,71	1.541.695,51	1.222.444,82	2.139.801,84	17.956.252,63
SECR MUN SAÚDE	2.434.079,21	2.739.210,13	2.232.731,72	2.197.133,80	2.094.184,04	2.645.028,32	2.286.963,17	2.254.113,38	2.184.125,55	2.328.466,85	2.257.058,12	2.848.885,51	28.501.979,79
SECR MUN DES RURAL	355.619,03	384.857,50	806.090,48	549.532,50	770.186,04	717.431,45	563.314,21	690.832,65	737.834,29	774.426,24	569.407,27	704.468,35	7.624.000,00
SECR MUN DES ECON, TUR, MA	139.962,41	117.457,98	124.023,06	112.896,63	297.732,20	153.555,36	123.934,13	325.066,17	328.519,53	209.052,53	172.154,92	361.165,18	2.465.520,11
SECR MUN DA FAZENDA	110.811,99	96.046,46	108.482,58	115.729,79	110.314,15	151.166,28	122.012,25	128.837,26	105.847,48	120.884,38	125.620,26	145.247,13	1.441.000,00
SECR MUN DES SOCIAL	211.934,84	189.352,38	245.273,83	192.890,45	258.876,75	259.067,90	234.709,27	237.501,71	240.720,61	269.596,25	351.793,49	281.047,32	2.972.764,80
SECR ESP CULT E LAZER	159.984,96	339.592,92	125.825,84	128.586,77	121.115,86	160.005,75	140.487,13	152.433,13	135.177,60	119.842,27	176.171,43	165.242,11	1.924.465,77
SECR MUN HAB E REG FUND	45.376,91	51.017,47	94.206,74	106.695,71	89.106,49	185.518,26	117.216,37	120.629,45	130.704,14	90.734,63	150.262,93	264.718,91	1.446.188,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS	197.236,77	354.839,36	285.860,30	179.370,14	209.981,87	306.474,78	207.780,36	681.078,43	1.141.196,72	542.472,08	418.480,53	865.058,40	5.389.829,74
TOTAL	9.318.404,92	9.652.982,58	10.089.023,15	9.448.965,11	10.212.131,11	12.278.288,16	10.050.414,69	10.655.748,27	11.121.948,14	10.840.649,22	10.007.777,38	13.519.886,50	127.196.219,23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 7 de 15

Portarias

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Constitui e nomeia Comissão para regularização de áreas do Bairro São Cristóvão.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o termo de compromisso assinado nos autos do Inquérito Civil nº 00806.0013/2016, onde o Poder Público se comprometeu a instaurar procedimento administrativo para fins de regularização da área do loteamento alienado por Ionara Rodrigues e Luciola Rodrigues, sem aprovação e ciência do Poder Executivo;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO para proceder na regularização dos lotes investigados pelo Ministério Público Estadual, realizando levantamento fotográfico completo, apontando os equipamentos urbanos existentes, bem como os que devem ser criados para viabilizar a referida regularização. A Comissão deverá realizar também levantamento ambiental, indicando eventuais situações consolidadas e intervenções em áreas de preservação permanente.

2. CONSTITUIR a Comissão Especial e NOMEAR os servidores abaixo relacionados para integrá-la, sob a presidência da primeira:

- CRISTINE BRAGANÇA ZENNI - Diretora
- MARISA PEDROTTI – Licenciadora Ambiental
- ANSELMO ORSATTO – Engenheiro

3. A comissão contará com o apoio jurídico da Assessora ANDRÉIA DURANTE, representante da Empresa Durante e Miranda, contratada pelo Município.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2018
PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº66/2018

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital de nº 223/2017 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de Professor Educação Infantil, Séries Iniciais.

PROFESSOR SÉRIES INICIAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
REGINA MADALENA PREDEBON	71º

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
DAIANE DE FATIMA ANUNCIAÇÃO NUNES	103º
LARISSA STOCCO	104º

2. da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 26 dias do mês de março de 2018.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 8 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº67/2018

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital de retificação nº 12/2018 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de Atendente de Creche.

ATENDENTE DE CRECHE

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
MAIARA BORDIN	20º
DÉBORA FERLIN	21º
ADRIANA CATANI	22º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 26 dias do mês de março de 2018.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 68/2018

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, o candidato abaixo relacionado, para ocupar, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital de nº 222/2017 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de MÉDICO 40hs

MÉDICO 40 HORAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
BARBARA PERUSSATTO	8º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02(dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 26 dias do mês de março de 2018.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 65/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 5.407, de 21 de novembro de 2017, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital, em conformidade com o Decreto nº 5.384, de 27 de dezembro de 2017.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de sete servidores, designados através da Portaria nº 47/2018 de 22 de março de 2018.

1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.

1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 9 de 15

integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau@com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo) e Diário Oficial do Município.

1.4. O processo seletivo destina-se a contratação Professores Ensino Fundamental/Anos Finais: Língua Portuguesa.

1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de 31/12/2018 e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento e ainda casos de aposentadoria e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.

1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 3.691/2004, Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.

2.2. A carga horária prevista para o cargo de professor é de 20 (vinte) horas semanais.

2.3. O vencimento para o cargo de professor corresponderá ao de nível B (graduação de ensino superior) previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal conforme Lei 3.691/2004 e alterações.

2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.

2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato

correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas somente na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 795, Centro, Prédio Paz e Bem, Marau/RS, no período de 26 de março a 02 de abril, no horário de expediente, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.1.2. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 Requisitos para inscrição e contratação

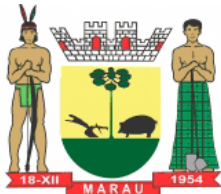
Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;

b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 10 de 15

Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- Possuir 18 (dezoito) anos completos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- Estar em pleno gozo de saúde física e mental;

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. PROVA DE TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1 Prova de Títulos

4.1.1 A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
Comprovante de curso de Doutorado- através de certificado conferido pela instituição de ensino	01	1000	1000
Comprovante de curso de Mestrado- através de certificado conferido pela instituição de ensino	01	800	800
Comprovante de curso de Especialização na área de Educação- através de certificado conferido pela instituição de ensino.	02	500	1000

Comprovantes de participação em cursos, seminários, simpósios, ou outros, na área de educação – Através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou de outro evento, com a assinatura dos responsáveis, com carga horária a partir de 20 horas, concluídos até a publicação deste edital.	10	100	1000
Comprovantes da publicação de artigo, trabalho científico, livro, anais de eventos – Através da cópia da folha de rosto da publicação (frente e verso), contendo o título do livro ou trabalho, o nome do órgão que o publicou, bem como o local e a data de sua publicação. No caso de artigo publicado, deverão ser encaminhados os dados acima e, também, a cópia do artigo.	02	200	400
Comprovação de apresentação de trabalho científico ou de livro em simpósio, seminário, congresso ou outros eventos – Através de certificado, atestado ou declaração dos responsáveis pelo evento, devidamente assinados.	02	100	200

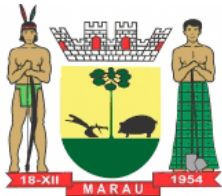
a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente.

b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital.

c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

e) Serão aceitos comprovantes de participação em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 11 de 15

cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital.

f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

g) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais.

h) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência.

i) Serão computados pontos apenas para os títulos que estiverem relacionados à área da educação.

j) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.

k) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

4.2 Comprovante de experiência profissional

4.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou

b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e o cargo a que foi designado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos

meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração);

c) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.

d) Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, pelo prazo de 02 (dois) dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

5.3. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia, a partir da data da Reconsideração.

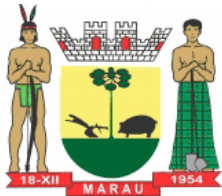
6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação do professor será determinada pela computação de títulos apresentados, conforme pontuação prevista no item 4.1.1 e pelo tempo de experiência profissional exercida na função.

6.2. A pontuação final corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de experiência, que será calculado em 01 (um) ponto para cada dia de efetivo trabalho na função. Todos os períodos válidos de tempo de experiência profissional comprovados serão somados para obtenção de um único período. É vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais serviços, sendo desconsiderada qualquer sobreposição de intervalos e períodos de tempo.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 12 de 15

candidato que:

a) Conforme Decreto nº 5384, de 27 de dezembro de 2017, Artigo 34, Inciso I: “Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)”;

b) Conforme Decreto nº 5384, de 27 de dezembro de 2017, Artigo 34, Inciso III: Sorteio em ato público

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

8.1. O Município publicará, no prazo de 03 (três) dias a pontuação dos candidatos inscritos.

8.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, no prazo de 01 (um) dia, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.

8.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.

8.4. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.

8.5. Fica o prazo de 01 (um) dia para Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

8.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

8.8. Não haverá recurso de reconsideração.

8.9. A Publicação da Classificação Final será realizada no prazo de 01(um) dia após a aplicação dos critérios de desempate.

9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

9.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação

emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.

9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.

9.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.

9.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.

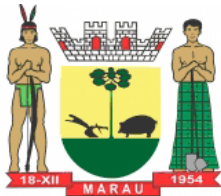
10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.

10.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.

10.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

10.4. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 14 de 15

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.		
Declaro estar ciente com o Edital.		
Declaro ter entregue() títulos comprobatórios de Experiência Profissional.		
Marau, ____ de _____ de 2018.		

Assinatura do Candidato		
Servidor Responsável pela Inscrição: _____		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 65/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE MARAU comunica que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Professor, nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações conforme Lei Municipal nº 5.407, de 21 de novembro de 2017.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação – sito na Av. Barão do Rio Branco, 795, Centro, Esquina Paz e Bem, nessa cidade, no horário de expediente, (em dias úteis), no período de 26 de março a de 2018, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2018

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 09:00 horas do dia 09 de abril de 2018, na Sala de Licitações, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço Unitário”, horário este previsto também para o início dos lances, para Aquisição de tubos de concreto para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.930/05 e as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

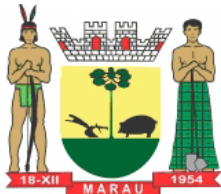
Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

21 de março de 2018.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 106

Página 15 de 15

Contratos

Registro de Preços:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: KALBRINK MATERIAIS
E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA ME /
05.760.614/0001-95 / Valor R\$ 21.755,00. PAULINEIA
LOTTERMANN REIS EPP / 10.936.352/0001-07 /
Valor R\$ 21.015,00. FRANCIELI HAIK RIGO ME
/ 18.473.803/0001-29 / Valor R\$ 18.700,00. Pregão
Presencial nº 29/2018. Ata de Registro de Preços nº
14/2018.

OBJETO: Eventual aquisição de móveis escolares
para atenderem as necessidades das escolas da rede
municipal.

PREÇO: R\$ 61.470,00

PRAZO: 20.03.19

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: ANDERSON JOSÉ PALUDO
ME / 24.390.846/0001-43 / Valor R\$ 22.562,00.
PSICOARTES PAINÉIS LTDA / 91.967.448/0001-34 /
Valor R\$ 11.490,00. Pregão Presencial nº 32/2018. Ata de
Registro de Preços nº 17/2018.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais para
sinalização de trânsito, pelo Município.

PREÇO: R\$ 34.052,00

PRAZO: 22.03.19